

2024

LEI ORGÂNICA DE PARATY-RJ

PARTE 1 DE 2



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE



Professor Alê
WWW.SOSSABER.COM.BR

 @prof.aleamorim

Art. 1º - Parágrafo Único – A **SOBERANIA POPULAR** se manifesta quando a todos são asseguradas as condições dignas de existência e **será exercida:**

I – pelo **sufrágio universal e pelo voto** direto e secreto como valor igual para todos;

II – pelo **plebiscito**;

III – pelo **referendo**;

IV – pelo **veto**;

V – pela **iniciativa popular no processo legislativo**;

VI – pela **participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático** de suas instituições;

VII – pela **ação fiscalizadora** sobre a administração pública.

Art. 2º - O **Município de Paraty**, com **930,7 km²** (novecentos e trinta vírgula sete quilômetros quadrados), **pessoa jurídica de direito público interno** no pleno uso de sua **autonomia** **POLÍTICA, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Professor Alê
WWW.SOSSABER.COM.BR



Art. 3º - São **poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

§ Único – São **símbolos** do Município a **BANDEIRA** e o **HINO**, representativos de sua cultura e história.

Art. 5º - A **SEDE** do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de **CIDADE**.



CAPÍTULO II

Da Competência do Município SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 7º - Ao **Município compete** prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe **privativamente**, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II – **suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber;



V – **manter** com a colaboração técnica e financeira da União e do estado, **programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental**;

XIV – **estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural**, bem como as limitações urbanísticas a ordenação do seu território, observada a Lei Federal;

XVII – **estabelecer certidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;



XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVIII – **ordenar as atividades urbanas**, fixando condições e **horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços**, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX – dispor sobre **serviços funerários e cemitérios**;

XXXII – **organizar e manter os serviços de fiscalização** necessários **ao exercício do seu poder de polícia administrativa**;

XXXIII – **fiscalizar**, nos locais de venda, **pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios**;



XXXVII –promover os seguintes SERVIÇOS:

- a) mercadorias, feiras e matadouros;**
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;**
- c) transporte coletivo estritamente municipal;**
- d) iluminação pública.**

WWW.SOSSABER.COM.BR



Da Competência Comum

Art. 8º - É da **competência administrativa comum do Município, da União e dos Estados**, observada a Lei Complementar Federal , o exercício das seguintes medidas:

- I – **zelar pela guarda da Constituição das Leis e das Instituições democráticas e conservar o Patrimônio Público;**
- II – **cuidar** da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiências;**
- X – promover **programas de construção de moradias e a melhoria** das condições habitacionais e de **saneamento básico;**



XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos, de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

WWW.SOSSABER.COM.BR



Das Vedações

Art. 10 – **Ao Município é VEDADO:**

- I – **estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**
- II – **recusar fé aos documentos públicos;**
- III – **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;



IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos sofres públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração**;

Professor Alê

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos **que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social**, assim como a publicidade da qual **constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou serviços públicos;

Da Câmara Municipal

Art. 11 – O **Poder Legislativo** do Município é **exercido pela Câmara Municipal**.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo **cada ano uma sessão legislativa**.

Art. 12 – A **Câmara Municipal** é composta de **vereadores eleitos pelo sistema proporcional** como **representantes do povo**, com mandato de quatro anos.

§ 2º - A Câmara Municipal de Paraty será composta por **09 (nove) Vereadores**, a partir da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

Art. 19 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para o posse de seus membros, eleição de sua Mesa Diretora e para dar posse ao Prefeito eleito e seu Vice, na forma da lei.

§2º - O **Vereador que não tomar posse** na sessão prevista no parágrafo anterior, **deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara**, sob pena de perda de mandato, salvo motivo, justo,. Aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 31 – **COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL, COM A SANÇÃO DO PREFEITO**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – **instituir e arrecadar os tributos** de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – **autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas**, havendo interesse público justificado;

IX – **autorizar a alienação de bens IMÓVEIS**;



X – **autorizar a aquisição de bens IMÓVEIS**, salvo quando se trata de doações, livres de quaisquer encargos;

XI – **criar, transformar e extinguir cargos**, empregos e funções públicas **e fixar os respectivos vencimentos**, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII – **criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores** equivalentes e órgãos de administração pública;

XIII – **aprovar o Plano Diretor** de Desenvolvimento Integrado;

Art. 32 – **COMPETE PRIVATIVAMENTE À CÂMARA** Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – **eleger sua Mesa;**

II – **elaborar o Regimento Interno;**

V – **conceder licença** ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – **autorizar o PREFEITO a ausentar-se do Município POR MAIS DE QUINZE DIAS**, por necessidade do serviço;

XV – **criar Comissão Parlamentar de Inquérito** sobre fato determinado e prazo certo, mediante **requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;**



- XVI – conceder Título de Cidadão honorário ou conferir homenagem** a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, **mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;**
- XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores** nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX – Fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I da Constituição Federal, **a remuneração dos Vereadores**, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI – Fixar, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, **a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito**, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

Dos Vereadores

Art. 34 – Os **Vereadores são invioláveis** no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, **por suas opiniões, palavras e votos.**

§ 1º - Os **Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas** em razão do exercício do mandato, nem as provas que lhe confiarem ou deles receberem informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem as provas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

2024

LEI ORGÂNICA DE PARATY-RJ

PARTE 2 DE 2

Do Processo Legislativo

Art. 39 – O **Processo Legislativo Municipal** compreende a **elaboração de:**

- I – **emendas à Lei Orgânica** Municipal;
- II – **leis complementares;**
- III – **leis ordinárias;**
- IV – **leis delegadas;**
- V – **resoluções;**
- VI – **decretos legislativos;**
- VII – **requerimentos, moções, indicações e demais necessário.**

Parágrafo Único – Os projetos de lei a que se refere este artigo nos incisos II, III e IV (II – **leis complementares**; III – **leis ordinárias**; IV – **leis delegadas**;) , serão **votados em dois turnos**, com **interstícios mínimos de 48 (quarenta e oito) horas**.

Professor Alê
WWW.SOSSABER.COM.BR



Art. 40 – A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada mediante **PROPOSTA**:

I – de **1/3 (um terço), no mínimo**, dos membros da Câmara Municipal;

II – do **Prefeito** Municipal.

§ 1º - A **PROPOSTA SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS** com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS**, e, **APROVADA POR 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A **Emenda à Lei Orgânica Municipal** será promulgada **pela Mesa** da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 41 – A **INICIATIVA DAS LEIS**, cabe a **QUALQUER VEREADOR**, ao **PREFEITO** e ao **ELEITORADO** que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do número de eleitores do Município.

Art. 42 - As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão **aprovadas se obtiverem MAIORIA ABSOLUTA** dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



Parágrafo Único – **Serão Leis Complementares** dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – **Código Tributário do Município;**

II – **Código de Obras;**

III – **Plano Diretor** de Desenvolvimento Integrado;

IV – **Código de Posturas;**

V – **Lei instituidora do Regime Jurídico Único** dos Servidores Municipais;

VI – **Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos..**



Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 53 – O **Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.**

Parágrafo Único – **Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito**, o disposto no §1º do Artigo 12 desta Lei Orgânica e a **idade mínima de 21 (vinte e um) anos.**



Art. 55 – O **Prefeito e Vice-Prefeito**, tomarão posse no dia **1º de janeiro** do ano subsequente à eleição, **em sessão da Câmara** Municipal **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.**

Parágrafo Único – **Decorridos 10 (dez) dias da data fixado para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, que não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 57 – Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância** do cargo, **assumirá a administração municipal o PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Parágrafo Único – **O Presidente da Câmara, recusando-se** por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, **renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo,** ensejando, assim, a eleição de outros membros para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.



Art. 58 – **Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a **VACÂNCIA NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS** do mandato, **DAR-SE-Á ELEIÇÃO, 90 (NOVENTA) DIAS** após a sua abertura, cabendo aos eleitos, completar o período dos seus antecedentes;

II – ocorrendo a **VACÂNCIA NO ÚLTIMO ANO** do mandato, **ASSUMIRÁ O PRESIDENTE DA CÂMARA**, que completará o período.



Art. 60 – O **Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Professor Alê
WWW.SOSSABER.COM.BR



Art. 63 – **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

I – a **iniciativa das leis**, nas formas e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

IV – **vetar no todo ou em parte, os Projetos de Lei** aprovados pela Câmara;

V – **decretar**, nos termos da lei, **a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**

VI – **expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

VII – **permitir ou autorizar o uso de bens municipais,** por terceiros;

XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;

XXXII – solicitar das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior à 15 (quinze) dias;

Art. 67 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo Único – O **Prefeito será julgado pela prática de CRIME de responsabilidade, perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA** do estado.

Professor Alê

Art. 68 – São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em lei federal.

Parágrafo Único – O **Prefeito será julgado, pela prática de INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, perante a CÂMARA.**



Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 70 – **SÃO AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I – os **Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;**

II – os **Subprefeitos.**

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

WWW.SOSSABER.COM.BR

Art. 72 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – **ser maior de vinte e um anos.**



Da Administração Pública

Art. 78 – A **administração pública direta e indireta**, de qualquer dos poderes do Município, **obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE** e, também, aos seguintes:

Professor Ale
WWW.SOSSABER.COM.BR

II – a **investidura em cargo ou emprego público de PROVAS ou DE PROVAS E TÍTULOS**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de **validade do concurso público** será de **ATÉ DOIS ANOS**, prorrogável uma vez, por igual período;

XII – os **vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**;

XIII – é **vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos**, para o efeito de remuneração de pessoa do serviço público, ressalvado o disposto no §1º do artigo 80 desta Lei Orgânica;

XVI – é **VEDADA A ACUMULAÇÃO** remunerada de cargos públicos, **exceto QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE de horários:**

a) a de **DOIS CARGOS DE PROFESSORES;**

b) a de **UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;**

c) a de **DOIS CARGOS PRIVADOS DE MÉDICO;**



Art. 79 - Ao **servidor público com exercício de mandato eletivo** aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo **FEDERAL OU ESTADUAL**, **ficará afastado de seu cargo**, emprego ou função;

II – investido no mandato de **PREFEITO**, **será afastado** do cargo, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**;

III – investido no mandato de **VEREADOR**, **HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**, **perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo** e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

Art. 82 - **SÃO ESTÁVEIS, APÓS DOIS ANOS de efetivo exercício**, os servidores nomeados em virtude de concurso público. (**Cuidado**: a realidade, será após 3 anos, de acordo com a Constituição Federal)

§1º - O **servidor público estável só perderá o cargo** em virtude de **SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO** ou **MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em que seja assegurada ampla defesa.



Dos Tributos Municipais

Art. 114 - São **TRIBUTOS** municipais os **IMPOSTOS**, as **TAXAS** e as **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, DECORRENTES DE OBRAS PÚBLICAS**, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.



Art. 115 - É da competência do Município, instituir **IMPOSTOS** sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);

II – transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);

III – vendas a varejo e combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (**IVVC**);

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal (**ISS ou ISSQN**).

CONCURSO DA PREFEITURA DE PARATY-RJ

160 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA, ESTATUTO DOS SERVIDORES E LIVRO DE PARATY “Cidade da gente”

VANTAGENS:

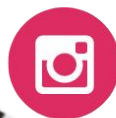
- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).





Professor Alê

WWW.SOSSABER.COM.BR



@prof.aleamorim

OBRIGADO!